

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI. Nº 2.960 DE 17 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), em favor da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba.

Parágrafo Único - A importância a que alude o artigo de lei deverá prioritariamente ser empregada na compra de medicamentos.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social de que trata o artigo 1º desta lei fica obrigada a prestar contas sobre a aplicação da mesma em seus objetivos sociais, dentro do presente exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob nº 13.01.1581486.219.3231 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 17 de março de 1.993.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL